

A. I. N° - 123433.0149/06-0
AUTUADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AUTUANTE - MARIA ANGÉLICA AZEVEDO POTTES
ORIGEM - IFMT-DAT/METRO
INTERNET - 10.11.2006

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0348-01/06

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I, do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O presente Auto de Infração, lavrado em 31/08/2006, pela fiscalização do trânsito de mercadorias, exige ICMS no valor de R\$ 238,00, em decorrência de transporte de mercadorias sem documentação fiscal, acrescido da multa de 100%. Na Descrição dos Fatos consta que as mercadorias se referem a DVD's virgens. Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 141867 (fl. 06).

Através de representantes legalmente constituídos, o autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário às fls. 13 a 35.

No entanto, conforme Termo de Liberação de Mercadorias Apreendidas, de acordo com documento anexado aos autos, fl. 06-verso, e DAE - Documento de Arrecadação Estadual, à fl. 09, houve o pagamento do imposto no valor exigido.

A autuante apresentou a informação fiscal à fl. 51, argüindo deixar de contestar as razões de defesa, considerando o pagamento do débito referente ao Auto de Infração, o que comprova a procedência da ação fiscal.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no Art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração 123433.0149/06-0, lavrado contra a **EMPRESA**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de outubro de 2006.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

VALMIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA – RELATOR

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – JULGADOR